

MEXEU COM UM...

Sala de aula. O professor examina o tema ético da mentira sob a luz da filosofia prática de Kant, tomando como base o conceito de *Imperativo Categórico*. Uma estudante se destaca por sua postura participativa, fomentando frequentemente o debate com questões e argumentos pertinentes à questão. O professor a toma, naturalmente, como interlocutora na discussão, que, por fim, se adensa em torno de um dilema clássico: sendo a mentira, em si, reprovável, pode haver casos em que seja lícito mentir? “O que vocês acham?”, pergunta o professor. A Estudante responde que seria aceitável dizer, por exemplo, que uma pessoa é bonita, mesmo não sendo, por razões de sociabilidade. O docente valida a idéia de que em algumas poucas situações vale a pena mentir, mas retoma o argumento sobre a beleza aduzido pela aluna e o inverte no intuito de mostrar seus limites: “vejo que você é uma pessoa bonita, você gostaria que eu falasse isso apenas da boca pra fora (ou seja, mesmo achando o contrário)?”. A resposta é negativa e a aula tem continuidade. Após duas ou três semanas, em que as aulas da turma se deram sem qualquer anormalidade, descobre o professor que é objeto de apuração interna da instituição de ensino, sob alegação de assédio sexual, posteriormente comutada para importunação sexual, tendo como fundamento esse mesmo diálogo. Em decorrência da acusação e da investigação instaurada, o professor passa a ser alvo de ataques difamatórios públicos por alguns alunos, tem a porta de sua sala vandalizada com dizeres ameaçadores, sofre suspensão de suas atividades pelo prazo de sessenta dias sem prejuízo de remuneração, para, por fim, em razão de sua condenação final, vir a sofrer nova suspensão, desta vez pelo prazo de trinta dias e sem remuneração.

Onde se deram tão singulares acontecimentos? Em uma das muitas escolas militares que vimos serem abertas nos últimos tempos? Em uma faculdade neopentecostal? Em uma universidade pública nos tempos da ditadura militar, em que qualquer coisa era pretexto para tirar de circulação alguém que se posicionasse criticamente em relação à ordem política nacional? Não, caro(a) colega, foi aqui mesmo, na Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília e em tempo recentíssimo. O(a) colega recusa-se a acreditar? Pois ainda não viu nada! Espere até saber que o diálogo reproduzido acima ocorreu durante o tempo da pandemia, de forma virtual, que a estudante manteve sempre sua câmera fechada (a alusão à sua aparência teve como base sua fotografia mostrada pelo aplicativo) e jamais se havia encontrado pessoalmente com o docente - que, aliás vem a ser nosso estimado e valoroso colega Paulo Ribeiro da Cunha. Isso para não falar que a estudante apresentou queixa à ouvidoria da faculdade estimulada pela própria ouvidora, que, por coincidência, é sua orientadora em projeto de iniciação científica que tem como tema, também por coincidência, assédio sexual. Mais uma coincidência: a mesma ouvidora, recentemente interpelada por seu departamento por haver repassado dados sigilosos da ouvidoria a uma orientanda, que os utilizou em trabalho científico, é sabidamente antiga desafeta do acusado, com o qual já se desentendeu asperamente no passado!

Os autos do processo que condenou o docente registram afirmação de uma depoente segundo a qual cabe à suposta vítima de assédio “...mensurar quanto a

experiência a afetou, seja psicológica ou emocionalmente”. É evidente que apenas a pessoa que passa por determinada situação pode saber como subjetivamente a experimentou. Mas para instauração de processo administrativo e punição do(a) acusado(a) é preciso algo mais do que a mera declaração do(a) acusador(a) sobre como vivenciou subjetivamente a experiência, pois, do contrário, destruir vidas e reputações seria algo absolutamente trivial. Bastaria que alguém (ou algum(a) orientando(a) seu) afirmasse que se sentiu profundamente ofendido por palavras ou atitudes de algum(a) desafeto(a) e tudo estaria resolvido, sem que fosse necessário sequer investigar se as palavras ou atitudes tiveram de fato o potencial e intenção ofensivos que se lhes atribui (que idilicamente maravilhosa seria então a convivência no ambiente acadêmico, não?!). Assim sendo, para a caracterização de um ato como assédio ou importunação sexual, é indispensável que se possa demonstrar intenção de obtenção de vantagens dessa natureza, sejam elas reais ou meramente imaginativas, por parte de quem o pratica. No entanto, nas mais de trezentas folhas do processo MAR/FFC 1585/2022 não é possível encontrar qualquer evidência documental ou testemunhal que prove objetivamente e de forma inequívoca a existência de tal intenção. Pelo contrário, os únicos elementos que apontam nesse sentido são as declarações da própria parte acusadora, de teor puramente subjetivo e que inclusive são frontalmente contestadas nos autos, como, por exemplo, pelo depoimento da advogada Cássia Regina Silva, assistente de juiz aposentada e namorada do professor Cunha na ocasião em que se deu o diálogo reproduzido acima. Cássia Silva, conhecida militante política de Marília, notoriamente ativa na defesa da causa feminista e no justo enfrentamento das opressões a que infelizmente se veem sujeitas as mulheres em nossa sociedade, dá testemunho direto em primeira pessoa sobre os fatos que originaram o processo, uma vez que a aula em que ocorreram foi transmitida desde sua residência e em sua presença. Segundo consta nos autos (fls 269), a depoente afirmou em juízo que “...nada percebeu de inadequado, pois ele [Paulo] estava em sua casa e não viu nenhum contexto de sexualização, pois caso tivesse algum indício irregular teria chamado a atenção dele...”. Afirma também que após o incidente “...a aula continuou normalmente” e que “não ouviu qualquer tipo de comportamento que demonstrasse constrangimento, pois [a estudante] permaneceu em sala de aula virtual e também não atacou o docente, como poderia ter feito...”. O “Relatório final da Comissão Processante Especial” (fls 297 a 307), porém, convenientemente ignora por completo tão relevante depoimento. Aliás, reserva apenas duas linhas a depoimentos de testemunhas do acusado, contra duas páginas dos depoimentos de testemunhas de acusação. Talvez isto decorra de que, em erro processual crasso e flagrante, salta misteriosamente o relatório da sua página 4 à página 6 (correspondentes às folhas 300 e 301 dos autos), interrompendo bruscamente o depoimento do professor Jair Pinheiro e atribuindo-lhe implicitamente declarações que na verdade são da testemunha acusatória Mayara Rezende Franco Chaves.

E assim é que a referida comissão chega à conclusão de que o professor Cunha incorreu em crime de importunação sexual, o qual, segundo afirma o próprio relatório, apoiando-se na Lei 13.718-2018, “...é caracterizado pela realização de ato libidinoso em presença de alguém, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiros”. O relatório omite, porém a definição que essa mesma lei dá de “ato libidinoso”, a saber: “Podem ser considerados atos libidinosos, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual, tais como: apalpar,

lamber, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros”. Seria interessante que a egrégia comissão processante nos fizesse a gentileza de explicar como seria possível praticar algum desses atos enquanto se está ministrando uma aula de graduação online. Mas mesmo ignorando-se essa definição, dizer que as falas do professor Cunha reproduzidas acima constituem “ato libidinoso” continua sendo de um moralismo de tal forma tacanho que chega a envergonhar o meio acadêmico de onde surgiu. Pois essa qualificação não procede de grupos fundamentalistas religiosos ultra-conservadores, mas sim de uma comissão formada por três docentes da Unesp, um dos quais, aliás, se tivesse verdadeiro apreço pela legitimidade do processo judicial, teria de haver-se declarado impedido de integrar a comissão, uma vez que figura, juntamente com a já mencionada ouvidora, como coordenador do projeto “Educando para a Diversidade” (em parceria com o Santander Universidades), que em 2019 publicou o Guia de Prevenção ao Assédio, em que se lastreia a conclusão do relatório. Sua evidente proximidade com o polo ativo da ação o impede, se não regimentalmente, pelo menos moralmente, de tomar parte na apreciação do mérito da causa, de modo que sua presença na comissão não faz mais do que suscitar ou fortalecer a suspeita de que esse, na verdade, não passa de um processo de fachada, que acontece apenas para legitimar uma condenação que já estava decidida mesmo antes de sua instauração.

Essa condenação prévia talvez explique não apenas o teor da conclusão da comissão processante, mas também o não menos escandaloso fato de que a direção dessa faculdade acatou a conclusão sem nenhuma ressalva e aplicou sem pestanejar exatamente a pena indicada pela comissão, não obstante seu caráter gravoso e a patente fragilidade de sua fundamentação. Permanece um mistério o motivo pelo qual a diretora de nossa faculdade corroborou tão absurda e ilegítima condenação, mas pode-se certamente especular (em seu favor, aliás) que essa atitude tenha sido inspirada pelo temor de que ela mesma, caso tomasse decisão diversa, viesse a ser acusada, julgada, condenada e justificada pelo mesmo tribunal que previamente havia julgado o professor Cunha. Pode-se chama-lo de “Tribunal de Exceção Identitário”. Hoje em dia, na vida acadêmica, os movimentos identitários demonstram da forma mais clara possível a verdade paradoxal de que aquilo que surge para combater a opressão pode perfeitamente ser usado exatamente para oprimir. Sobretudo no seio do movimento estudantil, e não apenas em nossa faculdade, formam-se grupos especializados em instrumentalizar a justa revolta acumulada por décadas em razão das variadas formas de opressão social, transformando-a em arma política sempre à mão para ser utilizada visando objetivos que pouco ou nada têm a ver com as causas legítimas que deram origem aos referidos movimentos. Valem-se do consenso que há e precisa haver no meio acadêmico quanto a essa legitimidade e quanto à necessidade de se combater toda forma de discriminação ou opressão, para, por meio de sua retórica estridente, de seu comportamento de horda bárbara e de sua rebeldia inócua, que em nada ameaça aos verdadeiros donos do poder, arvorarem-se em porta-vozes naturais e únicos daquelas causas, em portadores incontestáveis da verdade e em juízes infalíveis e oniscientes de todo comportamento. Com sua obtusa e inabalável crença de estarem sempre infalivelmente do lado da verdade, da justiça e da moral, eles escolhem e marcam suas vítimas, difundem rumores, caluniam, acusam, julgam e difamam, mantendo-se sempre prontos a usar os mesmos métodos sórdidos para atacar quem ouse divergir de seu veredito. Por isso, nas universidades, hoje em dia, defender o fim do ensino público gratuito é apenas uma

opinião, mas contestar os vereditos do “Tribunal de Exceção Identitário” é erro que se paga com a reputação.

Como já dito, nada disso é fenômeno meramente local, e sua difusão nacional é tema que ainda merece ser estudado em profundidade. Inclusive, é preciso dizer, em justíssimo desagravo a nosso valoroso movimento estudantil, que seus setores mais esclarecidos estão plenamente conscientes dos perigos que tais desvios ideológicos representam, mostrando-se capazes de fazer valer seu senso de responsabilidade contra os desvarios dos grupos fundamentalistas falsamente revolucionários, que já se isolam cada vez mais em uma minoria. Não obstante, essa minoria continua violenta e barulhenta. No dia 18 de maio passado, a direção dessa faculdade teve oportunidade de perceber como pode ser incômoda uma horda violenta e autoritária, convencida de ser a própria encarnação da verdade e a moral, e como pode ser perigoso submeter-se a ela e alimentar essa sua convicção. Como diz o ditado, “Cría cuervos y te sacarán los ojos!” Pelo jeito, a lição não foi assimilada.

A Adunesp-Marília não se dobra a nenhum tribunal de exceção e não vai tolerar que um colega tenha sua vida e sua carreira espezinhadas por uma farsa processual como a que se desenha à nossa frente. Como não temos nada a temer nem a esconder, e na qualidade de entusiastas convictos do debate aberto, fazemos então um chamamento a toda a comunidade acadêmica para uma discussão pública desses fatos, de preferência com a participação de todos os segmentos que a compõem, em data e local a serem determinados.

Atenciosamente,

Márcio Benchimol Barros
Presidente da Adunesp Subseção Sindical de Marília